



CI - Comunicação Interna

CI nº 4/2024 – PERPART - Superintendência de Controle Interno – PERPART - SCI

Recife, 15 de Agosto de 2024

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

EMENTA: Aprova a Política de Gestão de Riscos da Pernambuco Participações e Investimentos.

O Presidente da Pernambuco Participações e Investimento S/A - PERPART, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, inciso XXVI, do Regimento Interno da Perpart.

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE e da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, acerca de capacitar os gestores a realizar a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos internos, com vistas a atender à determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades da empresa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Pernambuco Participações e Investimentos S/A

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Pernambuco Participações e Investimentos S/A, tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, comunicação e monitoramento dos riscos das atividades da Perpart, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis da Instituição, garantindo o cumprimento de leis, regulamentos e demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, observando os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I. **risco:** possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;
- II. **oportunidade:** possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;
- III. **risco-chave:** risco que, em função do impacto potencial a Perpart, deve ser conhecido pela alta administração;
- IV. **gestão de riscos:** atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização

no que se refere a riscos e a oportunidades;

V. **gestor de risco:** pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VI. **objeto de gestão de riscos (objeto de gestão):** qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos da perpart;

VII. **evento:** um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VIII. **nível do risco:** medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos.

Art. 4º A Política de Gestão de Risco da Perpart deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Planejamento Estratégico (Perpart) vigente e observará:

I. Os Princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;

II. A Gestão de Riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

III. O estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

IV. O estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

V. A utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico e

VI. A utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Gestão de Riscos da Perpart será definida em três documentos, sendo eles:

I. A Política de Gestão de Riscos, constituída no presente documento, que define a estratégia que representa os princípios básicos que a Perpart decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Riscos.

II. O Manual de Gestão de Riscos, documento que especifica no nível operacional, os controles que deverão ser utilizados para alcançar a estratégia definida na Política de Gestão de Risco da Perpart.

III. O Relatório de Gestão de Riscos, que tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos da Perpart e comunicar os riscos identificados.

Art. 6º Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 7º A Política de Gestão de Risco da Perpart deve ser amplamente divulgada na empresa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 8º O processo de gestão de riscos da Perpart contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§ 7º A comunicação e consulta refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Art. 9º O processo de gestão de riscos na Perpart deve observar:

- I. o ambiente interno, o ambiente externo e a organização estendida;
- II. os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;
- III. a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- IV. a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- V. o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração; e
- VI. a necessidade de oportunizar a participação dos servidores no levantamento dos riscos

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Art. 10 Para a classificação no mapeamento dos riscos quanto à sua probabilidade de ocorrência será considerada:

- I. Probabilidade Baixa: Possibilidade de ocorrer. Passível de mitigar com as estratégias já programadas;
- II. Probabilidade Média: Possibilidade de ocorrer. Passível de mitigar com custos e ações adicionais;
- III. Probabilidade Alta: Alta possibilidade de ocorrer. Dificuldades de mitigar mesmo com recursos e ações adicionais.

Art. 11 Para a classificação no mapeamento dos riscos quanto à probabilidade de impacto, será considerado:

- I. Impacto Baixo: Prejuízo a metas, exigindo novos projetos ou ações;
- II. Impacto Médio: Perda de capacidade de gestão. Demandas adicionais de tempo e

recursos;

III. Impacto Alto: Graves prejuízos a objetivos e ao cumprimento da missão institucional.

Art. 12 O tipo de tratamento a ser adotado para cada risco será definido pelo Comitê de Gestão de Riscos, que seguirá a seguinte categorização:

I. Evitar o risco: decidir não iniciar ou descontinuar o objetivo ou a atividade que dá origem ao risco;

II. Mitigar o risco: reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

III. Compartilhar o risco: transferir ou compartilhar o risco a outra parte; Aceitar o risco: por uma escolha consciente.

CAPÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 13 Toda unidade organizacional da Perpart deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à Política de Gestão de Risco da Perpart.

Art. 14 Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

I. Riscos estratégicos

II. Riscos operacionais

III. Riscos de conformidade

IV. Riscos financeiros/orçamentários

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 15 São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

I. Comitê de Gestão de Riscos - CGR:

a) desenvolver a filosofia de Gestão de Riscos da Perpart;

b) elaborar e revisar a Política de Gestão de Riscos da Perpart;

c) estabelecer mecanismos para promoção da conformidade;

d) disseminar conhecimentos e gerir ações estratégicas referentes a riscos;

e) dar suporte institucional aos envolvidos na condução da Gestão de Riscos.

f) implantar e manter a Política de Gestão de Risco da Perpart;

g) elaborar o Plano de Gestão de Riscos;

h) tratar e monitorar os riscos de forma contínua;

i) divulgar, atualizar e gerenciar as questões que envolvem a Gestão de Riscos.

II. Gestor do Risco - GR:

a) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos;

b) monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Risco da Perpart;

c) garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

III. Proprietário do Risco - PR:

- a) monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
- b) comunicar sobre situações que envolvam risco;
- c) aplicar medidas de mitigação necessárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Em virtude da abrangência e da complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos da Perpart será implantada de forma gradual e continuada.

Art. 17 A Política de Gestão de Riscos da Perpart será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Riscos recomendar, sendo, obrigatoriamente, atualizada a cada 5 (cinco) anos.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos da Perpart.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Diretor - Presidente da Perpart.

Recife-PE em 21 de Maio de 2024

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Souza Amaral
Diretor - Presidente

Kalyane Borba de Castro Alexandre
Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Kalyane Borba de Castro Alexandre**, em 15/08/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis de Souza Amaral**, em 25/11/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48776280** e o código CRC **99AC649A**.

PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

Rua. Drº João Lacerda, 395, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50711-280, Telefone:
(81) 3184-5000